



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	538469/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ
CNPJ:	03.162.872/0001-44
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ATAIL MARQUES DO AMARAL
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	POCONÉ
NÚMERO OS:	5179/2024
EQUIPE TÉCNICA:	MICHELINE FATIMA DE SOUZA FALCAO ARRUDA

Excelentíssimo Conselheiro Relator

Trata-se de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável devidamente citado acerca dos apontamentos constantes nas Contas Anuais de Governo do Município de Poconé - Exercício de 2023.

Após a análise a Equipe Técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Resultado da Análise

ATAIL MARQUES DO AMARAL - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2018 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) SANADO

1.2) SANADO

1.3) SANADO

1.4) SANADO

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais com a indicação de recursos oriundos de superávit financeiro inexistente, no valor de R\$ 808.002,59, na fonte de recurso "600", conforme demonstrado no Quadro 1.3 constante no Anexo 1





deste relatório, em descumprimento as previsões contidas no art. 167, V, da Constituição Federal e no art. 43, § 1º, inc. I, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) Não encaminhamento de informações para subsidiar a análise das Contas de Governo, solicitadas por meio do Ofício nº 67/2024 (Documento Digital nº 423991/2024), expedido pela 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal de Contas. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Novas Citações

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

Respeitosamente,

Em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2024

MARIA FELICIA SANTOS DA SILVA
SUPERVISOR

